



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Ao Expediente

_____ / _____ /20

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Leme

Protocolo Processo
461 0

Data/Hora: 19/03/2020 17:17:44

LUCAS ROGERIO BOLDT

ANB

INDICAÇÃO Nº253 / 2020

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que remeta a esta Casa projeto de lei que "Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas", nos moldes do anteprojeto que segue em anexo.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias no sentido de proceder estudo e envio a esta Casa projeto de lei que "Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas", nos moldes do anteprojeto que segue em anexo.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 17 de março de 2020.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que remeta a esta Casa projeto de lei que "Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas", nos moldes do anteprojeto que segue em anexo.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Leme/SP.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito; e

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II- estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;

III- Centro Especializado de Assistência Social- CREAS;

IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM ou Central de Polícia Judiciária onde não tiver a DEAM;

V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, nas Escolas de Ensino Fundamental - séries finais e de Ensino Médio, Públicas e Privadas, localizadas no Município de Leme -Estado de São Paulo.

A proposta desta matéria, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres, até porque estamos no século XXI, e devemos continuar na busca pela igualdade entre o homem e a mulher.

Em tempo, solicito aos Nobres Pares que possam aprimorar este Projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado pelo Douto Plenário desta Casa.